

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E
PHIL YOUNG ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Pelo presente Termo de Convênio PHIL YOUNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a seguir denominada simplesmente **Phil Young's English School**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **81.910.481/0001-74**, Inscrição Estadual isenta localizada na **R. Rodrigues Alves, 100**. Bairro: **Batel**, Curitiba, PR, fone/fax **(41)3242-8605**, representada neste ato pelo seu diretor **Simon Banha** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Cláudio Franco Felix, juntamente com a Diretora de Convênios Juliana Gonçalves Krause Kohlmann têm entre si, como justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados e funcionários da APMP descontos de **10% nas mensalidades dos cursos regulares**.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DISPOSIÇÕES GERAIS

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.

2.1 Ficará a critério dos associados da APMP a utilização dos serviços oferecidos pela **Phil Young's English School**.

2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.

2.3 A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

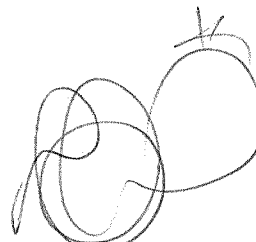
5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

5.1 Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2 A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.



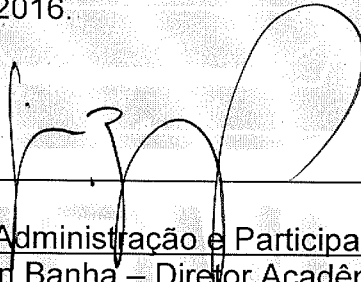
Associação Paranaense do Ministério Público

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 9 de março de 2016.



Phil Young Administração e Participações, Ltda.
Simon Banha – Diretor Acadêmico



Cláudio Franco Felix
Presidente



Juliana Gonçalves Krause Kohlmann
Diretora de Convênios

Testemunhas:

Nome: Jna Carolina Almeida
RG: 6324.127-0

Nome: Damila Banha
RG: 9625397-4